



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Fátima Luzanir Rocha Barbosa		
EMENTA: Reconsidera parecer e reconhece a equivalência de estudos de Igor Rocha Leitão realizado no EUA.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00398682-9	PARECER Nº 0041/2001	APROVADO EM: 29.01.2001

I - RELATÓRIO

Fátima Luzanir Rocha Barbosa solicita a este Conselho de Educação a reconsideração do parecer nº-1137/2000, com base na Resolução nº-333/94 e requer a equivalência de estudos realizados Igor Rocha leitão, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou no Brasil, no Colégio Batista Satos Dumont a 1ª Série e 2ª períodos da 2ª série do ensino médio. Nos Estados Unidos, cursou a 10ª série na Casa Roble Fundamental High School, na Califórnia no período de 1999 a 2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Igor Rocha Leitão tenha seus estudos, realizados na Casa Roble Fundamental High School, na Califórnia-Estados Unidos da América, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 041/2001

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado ad referendum, nos termos da Resolução Nº 350/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de Janeiro de 2001.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 041 /2001
SPU Nº 00398682-9
APROVADO EM 29.01.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC